

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**QUATIS PREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**  
**CNPJ: 06.698.764/0001-89**

**PORTARIA Nº 024/2020**

**Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO à servidora SIDNEIA PEÇANHA DOS REIS DA SILVA.**

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATISPREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2006,**

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº **056 de 28 de janeiro de 2020**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, e,

**Considerando ainda** a fundamentação legal prevista no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988 em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, **COM PROVENTOS INTEGRAIS E SEM PARIDADE**, bem como no Art. 19, § 7º, da Lei Municipal nº 520 de 14 de Junho de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Conceder o Benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, à servidora SIDNEIA PEÇANHA DOS REIS DA SILVA, portadora do CPF nº 091.176.997-89, nomeada através da Portaria nº 191/2010, investida e empossada em 20 de abril de 2010, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Padrão A, sob a matrícula nº 865-6, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, tendo por fundamento o disposto no art. 40, §1º, I da CRFB/1988, bem como no Art. 19, § 7º, da Lei Municipal nº 520 de 14 de Junho de 2006, SEM PARIDADE.**

**Art. 2º – Fixar os proventos no valor total de R\$ 1.076,35 (mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo composto das seguintes parcelas:**

<b>Parcelas</b>	<b>%</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Valor</b>
Horas Normais	100	Lei Municipal nº 1.116 de 25/03/2020	R\$ 1.045,00
Progressão Antiquidade	3	Art. 14 da Lei Municipal nº 120 de 02/08/1996	R\$ 31,35
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.076,35</b>

**Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, na forma do Art. 54 da Lei Municipal nº 520/2006, com efeitos pecuniários a partir de 01/11/2020. Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Quatis/RJ, 29 de Outubro de 2020.**

**KATIA SIMONE DE OLIVEIRA**  
**DIRETORA PRESIDENTE**

Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis/RJ  
CEP: 27410-080 Telefone: (24) 3353-6451